**Lei Municipal nº 908/1992**

**Dispõe sobre subvenções e auxílios em geral.**

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido pelo Município de Lima Duarte, no exercício de 1993, auxílios e subvenções às entidades que se mencionam.

Art. 2º - As entidades abaixo relacionadas receberão 100 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) no mês, a título de auxílio:

1. Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte;
2. Albergue de São Vicente de Paula;
3. Maternidade Imaculada Conceição (Ibitipoca);
4. Escola da Comunidade Sandoval de Paiva.

Art. 3º - As entidades abaixo relacionadas receberão 50 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) a título de auxílio:

1. Contínua da Escola Estadual Bias Forte;
2. Contínua da Escola Estadual Ligia Duque - Pré-Escolar;
3. Contínua da Escola Estadual Pedro Paz;
4. Contínua da Escola Estadual Nominato Duque;
5. Contínua da Escola Estadual Joaquim Delgado de Paiva;
6. Contínua da Escola Estadual Alberto Fontes;
7. Contínua da Escola Estadual Tiago Delgado;
8. Contínua da Escola Estadual Coronel José de Sales;
9. Contínua da Escola Estadual Padre Carlos;
10. Contínua da Escola Estadual José Dondici;
11. Contínua da Escola Estadual Perobas;
12. Contínua da Escola Estadual Mogol;
13. Contínua da Escola Estadual Boa Vista;
14. Contínua da Escola Estadual Francisco A. de Oliveira;
15. Associação Atlética de Lima Duarte;
16. Minas Esporte Clube;
17. Social Futebol Clube;
18. Sociedade Recreativa Vila Nova;
19. Sociedade Recreativa Esporte Cruzeiro;
20. Laranjeiras Futebol Clube.
21. Agremiação Carnavalesca Bloco do Saco;
22. Agremiação Carnavalesca Bloco da Lata;
23. Agremiação Carnavalesca Unidos da Vila;
24. Associação Comunitária Altina Tavares;
25. Grupo de Teatro Iniciativa.

Art. 4º - As entidades mencionadas nos incisos I, II e III, receberão a importância de :

1. Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Execução Rural - EMATER, a quantia de Cr$ 850.000.000,00;
2. Escola da Comunidade Sandoval de Paiva, o equivalente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal do IVVC, conforme art. 104, inciso III, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal;
3. Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e Sociedade São Vicente de Paula de Lima Duarte, o equivalente a 1% (um por cento) da arrecadação mensal do ICMS, conforme preceitua o art. 130, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entra a presente Lei em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária